



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ*

*Secretaria de Educação*

## DECRETO Nº 13.526, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Altera a alínea “b” do inciso II e o § 4º do inciso III do art. 5º do Decreto nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011, que regulamenta as acumulações de cargos e funções públicas da carreira do magistério.

**OSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º. A alínea “b” do inciso II e o § 4º do inciso III do art. 5º do Decreto nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Haverá compatibilidade de horários quando:

I-....

II- ....

a).....

“b) pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, quando o acúmulo for em locais de trabalho que distem no máximo 50 km de nosso Município.”

III-.....

§ 1º....

§ 2º....



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ*

*Secretaria de Educação*

§ 3º....

“§ 4º. Se as Unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos na alínea “b” do inciso II deste artigo, em caráter extraordinário, poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, após análise da distância entre as Unidades, pelo Diretor da Unidade Escolar, responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de março de 2015, 376º da Fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVERIA CHAMON**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 27 de março de 2015.

**EDUARDO CURSINO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**